



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.972/96

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA À PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

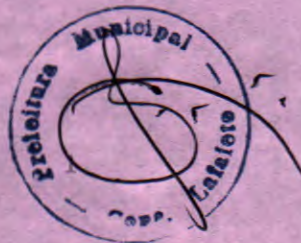
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais - Ministério Público, área de terreno com 666 m² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), conforme croqui em anexo, contígua aos lotes 1, 3, 5, 7, e 9, da Quadra 19, do Bairro Campo Alegre, desafetada através da Lei 3.577/94.

Art. 2º. Na área doada, a Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, construirá imóvel para funcionamento do Ministério Público, PROCON e Curadoria do Meio Ambiente, além de funções correlatas, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido o disposto no art. 2º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei 3.894/96, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.







MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE


ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal


Eng. RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO
Secretário Municipal de Obras

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0134-E-96

Assunto: AUTORIZA DOACAO DE AREA A PROCURADORIA DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais - Ministério Público, área de terreno com 666 m² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), conforme croqui em anexo, contígua aos lotes 1, 3, 5, 7 e 9 da Quadra 19, do Bairro Campo Alegre, desafetada através da Lei 3.577/94.

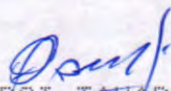
ART. 2o. - Na área doada, a Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, construirá imóvel para funcionamento do Ministério Público, PROCOD e Curadoria do Meio Ambiente, além de funções correlatas, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PGRFo.UNICO- A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

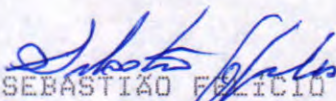
ART. 3o. - As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido o disposto no art. 2o.

ART. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei 3.894/96, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.



VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-



VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 134-E-96.

APROVADO
[Handwritten signature]

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 134-E-96, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 134-E-96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

APROVADO
23/5/96
[Handwritten signature]

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de área de terreno regularmente desafetada, não apresentando pois, impedimentos de ordem técnica para a doação pretendida nesta iniciativa.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MAIO DE 1996

[Handwritten signature]
VEREADOR DORALY APPOLINARIO

[Handwritten signature]
VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

/GCT/

CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 134-E-96.

APROVADO
[Handwritten signature]

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE
ÁREA DE TERRENO À PROCURADORIA DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não vemos impedimentos de ordem orçamentária para a
doação pretendida nesta iniciativa.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MAIO DE 1996

[Handwritten signature]
VEREADOR SEBASTIÃO FELICIANO FERNANDES

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/GCT/

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 134-E-96.

APROVADO
[Handwritten signature]

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA
DE TERRENO À PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos
de ordem legal para a tramitação regimental do Projeto
de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei No. 134-E-96 seja discutido
e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MAIO DE 1996

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 134-E-96

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA À PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º

APROVADO
[Handwritten signature]

Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais - Ministério Público, área de terreno com 666 m² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), conforme croqui em anexo, contígua aos lotes 1,3, 5,7 e 9 da Quadra 19, do Bairro Campo Alegre, desafetada através da Lei 3.577/94.

Art. 2º

APROVADO
[Handwritten signature]

Na área doada, a Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, construirá imóvel para funcionamento do Ministério Público, PROCON e Curadoria do Meio Ambiente, além de funções correlatas, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º

APROVADO
[Handwritten signature]

As despesas de escritura correrão por conta da doatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido o disposto no art. 2º.

Art. 4º

APROVADO
[Handwritten signature]

Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei 3.894/96, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

[Handwritten signature]

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

21 / 05 / 96
[Handwritten signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Organismo, para parecer

21 / 05 / 96
[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE LEI lei n.º 134-E-96
provido em 12 Discussão e Votação
Votação: Quorum 15
14 Favoráveis 1 Contrários
1 Nulos 0 Erancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFETE
EM 22 de 10 de 1996

[Signature] [Signature] [Signature]

PROJETO DE LEI lei n.º 134-E-96
provido em 20 Discussão e Votação
Votação: Quorum 10
16 Favoráveis 0 Contrários
0 Nulos 0 Erancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFETE
EM 20 de 10 de 1996

[Signature] [Signature] [Signature]

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

A Lei 3.577/94, autorizou a desafetação de bem público e posterior permuta do bem desafetado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Visava o Executivo com a efetivação da permuta, construir uma nova sede para obrigar a Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete, ao lado da construção que se iniciava da Companhia Energética de M.G.

No entretanto, por problemas técnicos estruturais, a Companhia Energética de Minas Gerais remodelou todo o Projeto de sua construção, e informou ao Executivo que não mais necessitaria da área desafetada, isto após a sanção da citada Lei.

Acontece que toda a parte legal já está finalizada, ou seja a área desafetada já se encontra devidamente registrada junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

Como a Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais necessita de uma área em local privilegiado para seu funcionamento, notadamente no que se refere ao PROCON e a Curadoria do Meio Ambiente, o Executivo vê-se obrigado a atender de forma precípua este pedido, em razão do inúmeros benefícios à população da cidade e cidades circunvizinhas.

Além do mais, a área em questão situa-se junto a um Grupo Estadual e futuramente às instalações administrativas da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Portanto, ficarão agrupados e em local de fácil acesso a diversos órgãos públicos, com a vantagem de todos estarem próximos ao centro comercial da cidade de Cons. Lafaiete, bem como ao Terminal Rodoviário.

É importante que os Srs. Vereadores percebam que a doação em nada afetará os proprietários vizinhos, pelo contrário, com a construção do imóvel que servirá à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, aquela área ficará muito mais guarnecida em seu aspecto físico e a população mais próxima da Justiça.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

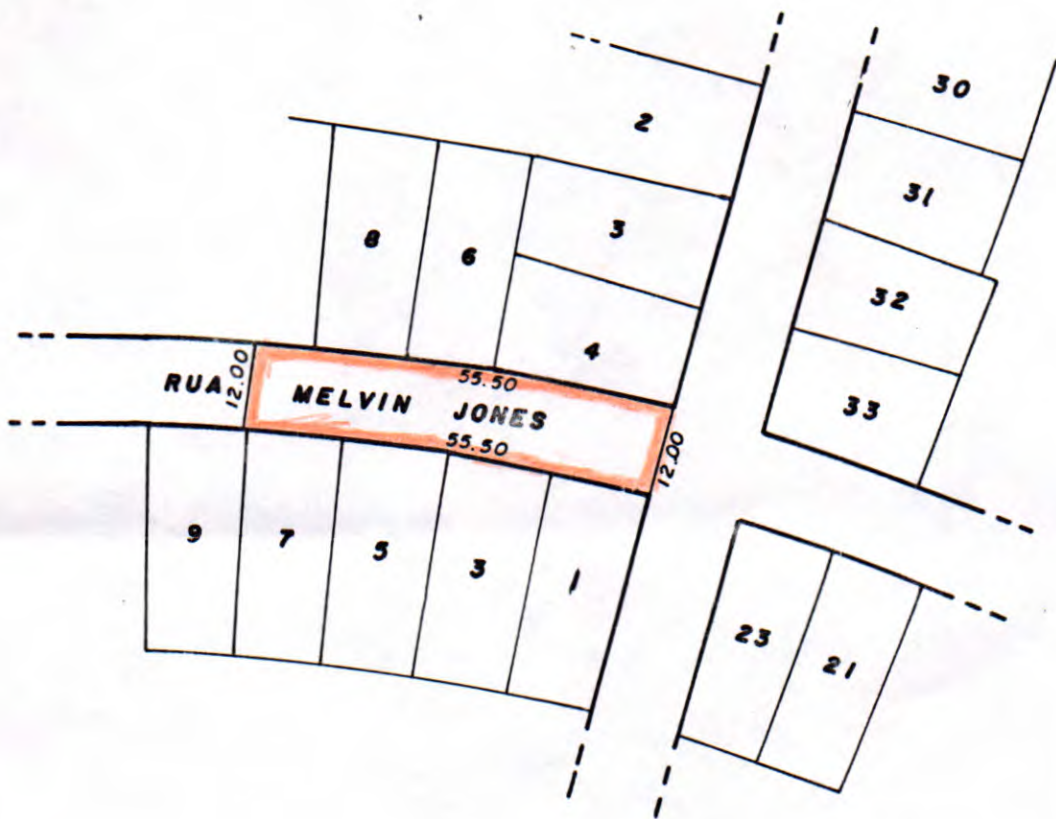
ESTADO DE MINAS GERAIS

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

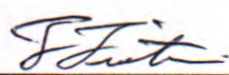
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.



Dr. CARLOS ALBERTO COMES BEATO
Prefeito Municipal



ÁREA : 666,00 m²

ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
TÍTULO DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA AOS LOTES : 1, 3, 5, 7, 9 DA QUADRA 19 BAIRRO: CAMPO ALEGRE	VERIF. POR		 FERNANDO ANTONIO FEICHAS FIORENTINI SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SECRETÁRIO
	DATA		
	MAIO / 96		
ESCALA		FL.	VERIF. POR
1:1000		ÚNICA	
R.T.		FL.	
		1/1	
DES. MAURÍCIO	SMP L 0676		BAIRRO
TOP JACKSON			22
			REV. A



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

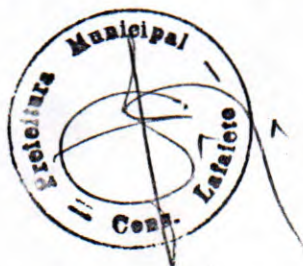
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.894/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o lote 06, da Quadra 25, localizado no Bairro Campo Alegre, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- Art. 2º. Na área doada, será construída e instalada pelo donatário a Sede das Promotorias de Justiça desta cidade, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.
- Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalações para vigia.
- Art. 4º. O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta do donatário que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

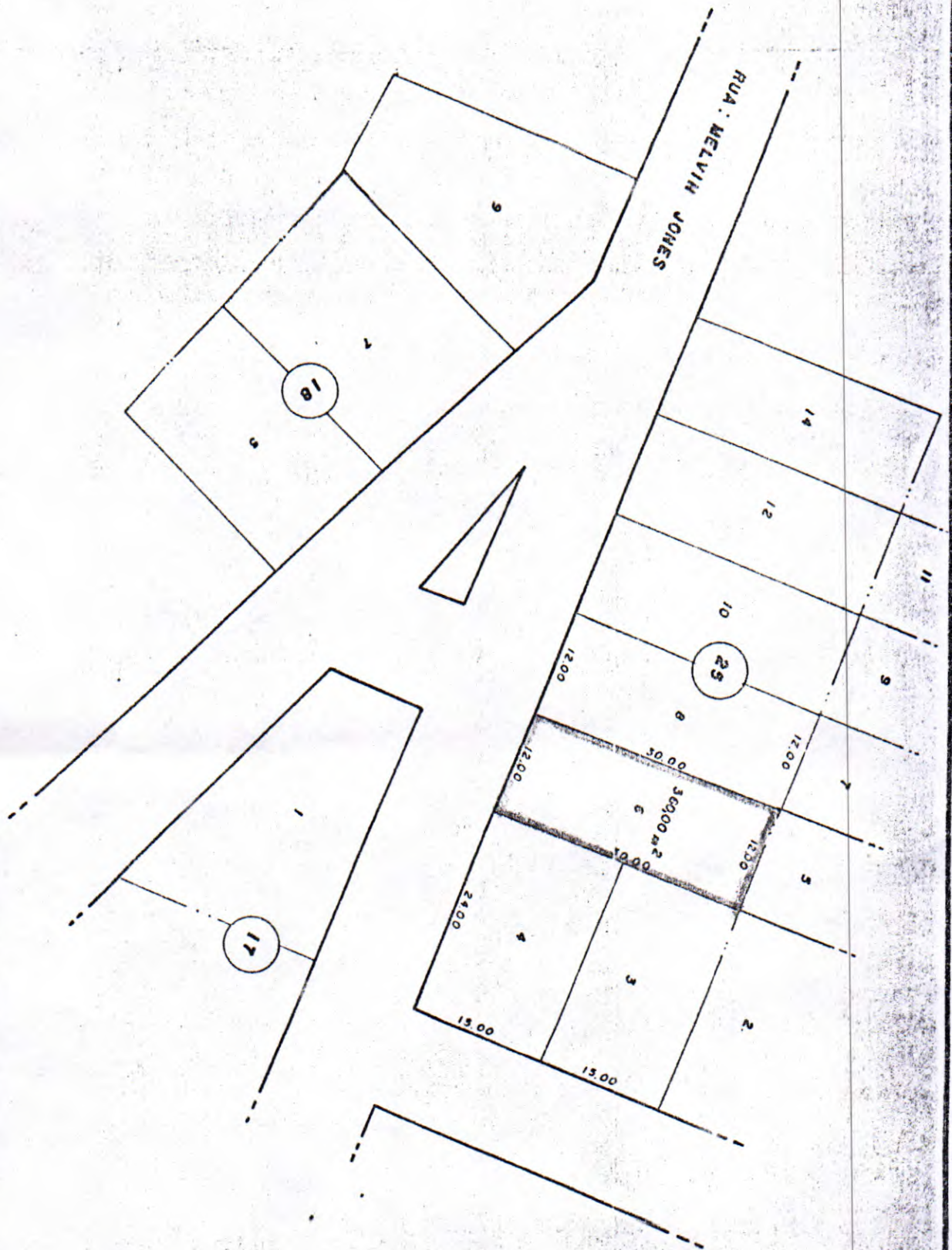
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Prof. JOSÉ MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras



NOTA
 LOTE REQUERIDO

DES. MAURÍCIO	
TOP. FABIANO	
ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA	
TÍTULO	
CROQUI DE PARTE DO LOTEAMENTO (MOLDO DO BAIRRO CAMPO ALEGRE, REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE UM TERRENO P/ DOAÇÃO A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA. PROT. 30900 m²)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
VERIF. POR	FL.